

CONCURSO PÚBLICO N.º 7010/2021

PLATAFORMA DE TELESAÚDE

PROGRAMA DO CONCURSO

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

ÍNDICE

CONCURSO PÚBLICO N.º 7010/2021	5
PLATAFORMA DE TELESÁUDE	5
PROGRAMA DO CONCURSO	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º	5
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E SEU OBJETO	5
Artigo 2.º	5
ENTIDADE ADJUDICANTE	5
Artigo 3.º	5
DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
Artigo 4.º	5
PREÇO BASE	5
Artigo 5.º	6
PEÇAS DO CONCURSO	6
Artigo 6.º	6
CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPECTIVO FORNECIMENTO	6
Artigo 7.º	6
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES	6
Artigo 8.º	6
REQUISITOS À ADMISSÃO DE CONCORRENTES	6
PROPOSTAS	7
Artigo 9.º	7
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Artigo 10.º	7
Proposta	7
Artigo 11.º	7
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	7
Artigo 12.º	8
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
Artigo 13.º	8
PROPOSTAS VARIANTES	8
Artigo 14.º	8
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
Artigo 15.º	8
ABERTURA DAS PROPOSTAS	8

Artigo 16.º.....	9
AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES	9
Artigo 17.º.....	9
ANÁLISE DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO	9
Artigo 18.º.....	9
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	9
ADJUDICAÇÃO	10
Artigo 19.º.....	10
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
Artigo 20.º.....	10
FASE DE NEGOCIAÇÃO	10
Artigo 21.º.....	10
CRITÉRIO DE DESEMPATE	10
Artigo 22.º.....	11
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 23.º.....	11
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
Artigo 24.º.....	11
CENTRAIS DE COMPRAS	11
Artigo 25.º.....	11
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 26.º.....	12
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
Artigo 27.º.....	12
NOTIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
Artigo 28.º.....	12
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
Artigo 29.º.....	13
OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	13
CAUÇÃO	13
Artigo 30.º.....	13
DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.....	13
CONTRATO	13
Artigo 31.º.....	13
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	13
Artigo 32.º.....	13

OUTORGA DO CONTRATO	13
Artigo 33.º	13
GESTOR DO CONTRATO	13
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 34.º	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
ANEXO I.....	15
ANEXO II.....	17
ANEXO III	18

CONCURSO PÚBLICO N.º 7010/2021

PLATAFORMA DE TELESÁUDE

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E SEU OBJETO

1. O presente Concurso tem por objeto a celebração de um contrato de **Aquisição de uma Plataforma de Telesaúde** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), de acordo com o **Anexo A** do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com a referência **n.º 7010/2021**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O presente Concurso abrange:
 - a) a manutenção do *software* durante o período exigido;
 - b) a execução dos trabalhos necessários à instalação do equipamento de acordo com o **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.
3. O bem a adquirir insere-se na categoria **48311100-2**, descrita como **“Sistema de gestão de documentos”**, constante do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada HDFF, EPE, com o número de contribuinte 506 361 527, sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o número de telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, e correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso.

Artigo 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE datada de 23 de março de 2021.

Artigo 4.º

PREÇO BASE

Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como **preço base** do concurso **146.341,46 € (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e um euros e quarenta e seis euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). O preço base foi fixado tendo em conta o prazo de execução previsto, bem como adjudicações efetuadas dentro do mesmo âmbito.

Artigo 5.º

PEÇAS DO CONCURSO

O processo de Concurso é constituído pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Concurso, que inclui **2** (dois) Anexos (**Anexo I e II**);
- b) O Caderno de Encargos, que inclui **3** (três) Anexos (**Anexo A, B e C**).

Artigo 6.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPECTIVO FORNECIMENTO

1. A participação no presente Concurso e o acesso às peças do procedimento, está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. O processo de Concurso encontra-se disponível na morada indicada no artigo 2.º, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até à data limite de apresentação das propostas, onde pode ser consultado das 9:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

Artigo 7.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo deve ser apresentada uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) o júri, por nomeação do Conselho de Administração datada de 23 de março de 2021, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que até ao final do prazo referido não sejam expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

REQUISITOS À ADMISSÃO DE CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem abrangidas por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no artigo 55.º do CCP.

PROPOSTAS

Artigo 9.º

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentados até ao prazo limite fixado na plataforma.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem devem ser realizadas exclusivamente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt
3. O prazo limite fixado para apresentação das propostas, pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º do CCP.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 10.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Os preços indicados pelos concorrentes, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes à aquisição.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. Na elaboração da proposta e de todos os documentos que a instrui os concorrentes devem ter em consideração, sob pena de exclusão, o disposto no Caderno de Encargos, incluindo os seus anexos.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
 - Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (**Anexo I**);
 - b) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
 - i) Documentos necessários para avaliação do critério definido no artigo 19.º do Programa:

c) Para os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, da proposta deve ainda constar:

- Informação sobre as Licenças envolvidas - qual a utilização, especificações, dependências e duração temporal;
- Fluxograma dos processos/circuitos relacionados com a assistência técnica a fornecer;
- Conformidade da empresa com o RGPD (Regulamento Geral da Proteção de Dados).

3. Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, de acordo com artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas deverão ser entregues diretamente em plataforma eletrónica (www.acingov.pt), utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, observando-se o disposto n.º 5 do artigo 62.º do CCP quando, pela sua natureza, os documentos que constituem a proposta não possam ser apresentados através da plataforma eletrónica.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Toda a regulamentação e funcionamento das plataformas eletrónicas constam da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 13.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos).

Artigo 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo para apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 15.º

ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontra a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 1, do presente artigo.

Artigo 16.º

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida a apresentação de propostas em agrupamento (seja de pessoas coletivas seja de pessoas singulares), o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou, ainda, pelo representante comum, nos termos do número seguinte.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem.

Artigo 17.º

ANÁLISE DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nos artigos do Caderno de Encargos, ou que não se adequem ao fim a que se destinam.

Artigo 18.º

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, e desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri poderá proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

5. Os pedidos formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados através da plataforma eletrónica utilizada pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., e todos os concorrentes serão notificados.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e consequente adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes fatores e subfactores de acordo com o modelo de avaliação do anexo III:

- a) Preço global – 20%;
- b) Experiência em projetos na área da Saúde – 30%
- c) Facilidade de utilização – 30%
- c) Contrato de Manutenção – 20%

Artigo 20.º

FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 1. Haverá lugar a uma fase de negociação das propostas.
- 2. A negociação das propostas decorrerá por via eletrónica, podendo caso haja interesse do HDFF, EPE as empresas serem chamadas presencialmente pelo que serão notificados da data, hora e local da sessão de negociação.
- 3. As empresas devem fazer-se representar nas sessões de negociação pelos seus representantes legais, podendo ser acompanhados por técnicos por si indicados.
- 4. A negociação incidirá sobre o valor (fator "Preço") da proposta.

Artigo 21.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 1. Em caso de empate, será efetuado um sorteio online.
- 2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
- 4. Do sorteio será redigida uma Ata a submeter a assinatura de todos os presentes.
- 5. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.
- 6. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

Artigo 22.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado, o relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de 5 (cinco) dias, em sede de audiência prévia.
3. Cumprido o disposto nos pontos anteriores, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 23.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º

CENTRAIS DE COMPRAS

A adjudicação poderá ser suspensa no todo ou em parte, caso algum ou todos os serviços constantes deste Concurso venham a ser adjudicados no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o HDFF, EPE, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

Artigo 25.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimentos, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os seus fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

3. A decisão de não adjudicação determina a revogação de decisão de contratar.

Artigo 26.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, anexo ao presente programa do qual faz parte integrante (Anexo II);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º

NOTIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos, todos os concorrentes serão notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo HDFF, EPE.

Artigo 28.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir o disposto no artigo 26.º do presente programa.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do presente artigo, o adjudicatário será notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Caso o adjudicatário não cumpra o disposto no artigo 26.º do presente programa, por facto que não lhe seja imputável, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 29.º

OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no Código dos Contratos Públicos ou resultante de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação, a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

CAUÇÃO

Artigo 30.º

DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

CONTRATO

Artigo 31.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Artigo 32.º

OUTORGA DO CONTRATO

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.

Artigo 33.º

GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o disposto no art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, será nomeado um gestor de contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...

(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sobre compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do art. 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio, e do n.º 1 do art.º 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando se trate de um agrupamento concorrente deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes).

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁷⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(a que se refere alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Preço (20%):
Pontuação do preço = (Preço base - Preço concorrente) / Preço Base
2. Experiência em projetos na área da Saúde (30%)

Fator	Valorização
Muita experiência de projetos relevantes na área, mais que 5 anos	15
Boa experiência de projetos relevantes na área, entre 3 e 5 anos	10
Média experiência de projetos relevantes na área, entre 3 e 5 anos	5
Pouca ou nenhuma experiência de projetos relevantes na área, menos de 2 anos	0

3. Facilidade de utilização (30%)

Fator	Valorização
Muito bom layout organizado, com muita facilidade de acompanhamento da situação clínica	15
Bom layout organizado, com boa facilidade de acompanhamento da situação clínica	10
Satisfatório layout organizado, com satisfatória facilidade de acompanhamento da situação clínica	5
Insatisfatório layout organizado, com insatisfatória facilidade de acompanhamento da situação clínica	0

4. Contrato de manutenção (20%)

Fator	Valorização
Garantia de manutenção e suporte aplicacional mais que 3 anos após a conclusão do projeto de implementação	15
Garantia de manutenção e suporte aplicacional entre 2 a 3 anos após a conclusão do projeto de implementação	10
Garantia de manutenção e suporte aplicacional entre 1 a 2 anos após a conclusão do projeto de implementação	5
Sem garantia de manutenção e suporte aplicacional após a conclusão do projeto de implementação	0